



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 101/2016 -

“Autoriza a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de 30 (trinta) anos, com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984 e do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos então estabelecidos poderão ser mantidos ou alterados, à conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de outubro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas.**

No ano de 2001 a municipalidade renovou pelo prazo de quinze anos, o convênio celebrado com o Governo do Estado para instalação e manutenção da Unidade Operacional dos Bombeiros em nossa cidade.

Agora em 2016, indigitado convênio tem sua validade expirada e, não tendo o Município recursos suficientes para a instalação de uma base operacional autônoma, própria e municipalizada, em função do elevado custo dos equipamentos, viaturas, mobiliário e utensílios, além de contingente e necessária preparação funcional, recorre à esfera estadual para a manutenção do acordo outrora estabelecido.

De outro lado, observa-se que o convênio, cujo cerne é a manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros, é benéfico como um todo, na medida em que tem trazido inspiração de confiança à população e os trabalhos desenvolvidos são notórios.

Na atualidade, o Estado de São Paulo permite prazo mais dilatado para o convênio, a vista da estabilidade dos serviços, considerando o vulto do empreendimento, até o limite de trinta anos.

Assim considerando, verifica-se que necessária se faz a renovação do aludido convênio e, para perfeição, a autorização legislativa para tal mister é de rigor, isso porque se foi o convênio anterior fixado às luzes da Lei Municipal 3.055/2001, somente através de nova legislação se pode alterar esses limites.

Por todo exposto, este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, requerendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de outubro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 127/2016

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 04/10/2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente Pirassununga, 3 de outubro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 680/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

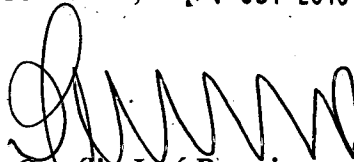


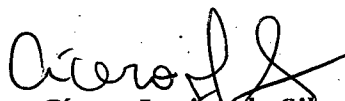
PARECER N°


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 101/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 OUT 2016


Otacilio José Barreiros
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



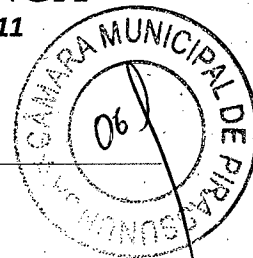
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 101/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 OUT 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




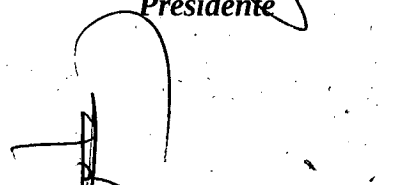
PARECER N°

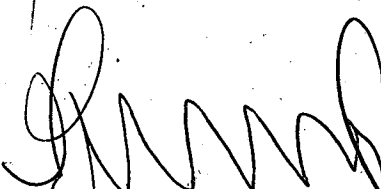
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 101/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 11 OUT 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



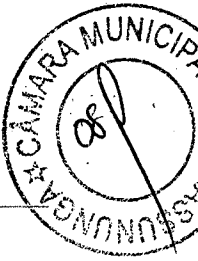
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 101/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

11 OUT 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 101/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

11 OUT 2016


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



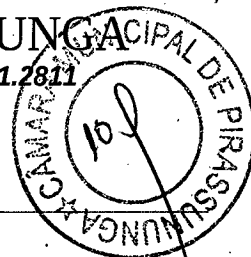
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4926 PROJETO DE LEI Nº 101/2016

“Autoriza a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de 30 (trinta) anos, com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984 e do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos então estabelecidos poderão ser mantidos ou alterados, à conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de outubro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



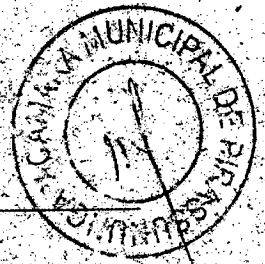
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00783/2016-SG

Pirassununga, 19 de outubro de 2016.

Senhora Prefeita,

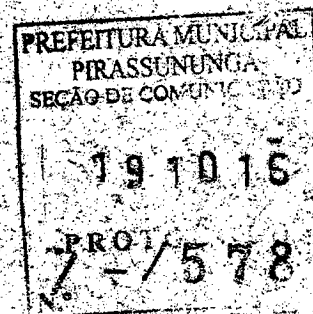
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 162, 163 e 164/2016; e Pedidos de Informações nºs 101, 102, 103 e 104/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4921, 4922, 4923, 4924, 4925 e 4926, referentes aos Projetos de Lei nºs 95, 96, 97, 98, 100 e 101/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 -

“Autoriza a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de 30 (trinta) anos, com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984 e do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos então estabelecidos poderão ser mantidos ou alterados, à conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

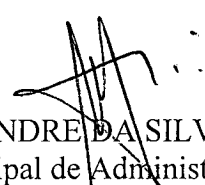
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatoria das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11. O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido deletado dano ao erário, deve o Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 12. O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Autarquia, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13. As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Superintendente, possuirão caráter normativo no âmbito Autárquico e possuirão vigência após publicadas nos quadros de avisos do SAEP.

Art. 14. O Encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Autarquia, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 16. Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.007, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR)"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º O Presidente designará o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho." (NR)

II - os incisos V e VIII do artigo 4º passam a vigorar com as seguintes redações, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º

V - Indicar o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VIII - Proferir voto próprio e quando necessário o voto de desempate nas deliberações." (NR)

"Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestar auxílio ao titular quando necessário, além de assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, sem prejuízo das obrigações já estabelecidas como membro do Conselho." (AC)

III - o inciso VI do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - substituir o Presidente e o Vice-presidente quando da ausência de ambos." (NR)

IV - o caput do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Autoriza a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de 30 (trinta) anos, com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984 e do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos então estabelecidos poderão ser mantidos ou alterados, à conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

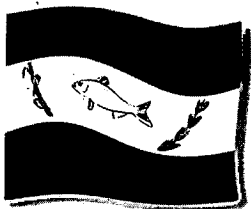
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

"Concede isenção de taxa que especifica aos prestadores do serviço denominado Táci Acessível"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção da Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres, prevista na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, em seu Anexo VI - item 1, aos prestadores do serviço denominado "Táci Acessível", instituído pela Lei nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Ordenar



Name	Last modified	Size
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDICÃO ESPECIAL DE ORCAMENTO-2016).pdf	20-Sep-2016 15:59	36M
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.055/2001 -

"Autoriza a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de bombeiros com as atividades a ela afetas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de quinze anos, com o Governo do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975 e do Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei, correção à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos então estabelecidos, poderão ser mantidos ou alterados, à conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 28 de junho de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 101/2016

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "Visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade operacional de bombeiros com as atividades a ela afetas."

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 101/2016, de autoria do Executivo Municipal, que "visa autorizar a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade operacional de bombeiros com as atividades a ela afetas", o qual recebeu especial atenção, manifesta-se nos seguintes termos:

A propositura visa autorizar a renovação de convênio com o Governo do Estado de São Paulo para execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

O objeto do projeto, sem sombras de dúvidas merece acolhimento desta Casa, conforme descreve a justificativa da propositura para dar continuidade no convênio com o Estado visando manter a Unidade Operacional dos Bombeiros em nossa cidade, cujos serviços são indispensáveis e de excelência à Comunidade.

No entanto, consta no parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei, que os "encargos recíprocos então estabelecidos poderão ser mantidos ou alterados, à conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços."

A propositura não veio acompanhada do Anexo da Minuta do Convênio e das especificações dos encargos criados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Diante do exposto, requeremos, seja convertido o presente em pedido de informações, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno desta Casa, para que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis, cópia do Convênio anteriormente firmado, bem como da Minuta do Convênio a ser firmado, informando ainda, quais serão os encargos recíprocos a serem assumidos.

Com as informações, esta Comissão terá melhores condições de analisar a matéria para emissão do parecer.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2016.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Otacilio José Barreiros
Vereador